



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº: 002/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR ERISON BERNARDO DA MOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA ENCAMINHADO (A) COMISSÃO (Ó)
PARA RECEBER
EM: 13/04/2026
Amanda
ASSINATURA

Institui a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Amparo à Mulher no Município de Tucumã - PA, com foco na proteção da dignidade da mulher, valorização da família e enfrentamento à violência doméstica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tucumã - PA, a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Amparo à Mulher, destinada à prevenção da violência doméstica e familiar, à proteção das vítimas e à promoção da autonomia pessoal, social e econômica da mulher.

Art. 2º A Política Municipal será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Dignidade da pessoa humana;
- II – Proteção da mulher em situação de vulnerabilidade;
- III – valorização da família;
- IV – Atendimento humanizado e sigiloso;
- V – Integração entre os serviços públicos;
- VI – Prevenção permanente da violência doméstica;
- VII – não revitimização;
- VIII – convivência familiar pacífica;
- IX – Fortalecimento da autonomia econômica da mulher.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – Prevenir a violência doméstica e familiar;
- II – Garantir acolhimento seguro às mulheres em situação de risco;
- III – assegurar atendimento psicológico, social e orientação jurídica;
- IV – fortalecer a rede municipal de proteção;
- V – Promover capacitação profissional e geração de renda;
- VI – Reduzir a reincidência da violência no ambiente familiar;
- VII – ampliar o acesso aos serviços públicos de proteção

Art. 4º O Município poderá instituir a Casa de Apoio à Mulher, destinada ao acolhimento provisório e sigiloso de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§1º O acolhimento poderá abranger os filhos menores da mulher assistida.



§2º O funcionamento e critérios de permanência serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Município poderá criar a Central Municipal de Atendimento à Mulher, com atendimento presencial, telefônico ou digital, destinada à orientação, encaminhamento e acompanhamento dos casos.

Art. 6º Como medidas de prevenção, o Município poderá promover:

- I – Campanhas educativas permanentes;
- II – cursos, palestras e ações informativas nas escolas e comunidades;
- III – programas de capacitação profissional e inclusão produtiva;
- IV – Ações voltadas à promoção do respeito e da convivência familiar pacífica.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, inclusive com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Art. 8º O Município poderá apoiar ou instituir programas de acompanhamento psicossocial e reeducação destinados a autores de violência doméstica.

Parágrafo único – A participação dependerá de encaminhamento judicial ou adesão voluntária.

Art. 9º A Política poderá contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, saúde e orientação jurídica.

Art. 10º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá de dotação orçamentária própria, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 11º Esta Lei não cria cargos públicos, funções ou estruturas administrativas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação conforme conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucumã/PA, 09 de abril de 2026.

VEREADOR ERISON BERNARDO DA MOTA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Amparo à Mulher em Tucumã – PA, fundamentada na proteção da dignidade da mulher e na valorização da família, princípios assegurados pela Constituição Federal.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos fundamentais e compromete não apenas a integridade física e psicológica da vítima, mas também a estabilidade da família e o desenvolvimento das crianças.

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) prevê a necessidade de políticas públicas integradas de prevenção e assistência às vítimas. Experiências em diversos municípios brasileiros demonstram que a criação de casas de apoio, centrais de atendimento e programas de capacitação profissional contribuem para reduzir índices de reincidência e fortalecer a proteção às vítimas.

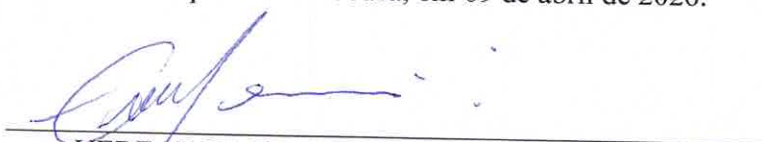
Este projeto respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não cria cargos públicos nem impõe despesas obrigatórias, condicionando sua execução à existência de dotação orçamentária própria e à regulamentação pelo Poder Executivo.

Trata-se de medida responsável e necessária, que alia proteção da mulher, fortalecimento da família e prevenção da violência, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, trata-se de iniciativa legítima, constitucional e de grande relevância para o Município, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 09 de abril de 2026.



VEREADOR ERISON BERNARDO DA MOTA